



Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Permitir anualmente no período de 1º de abril a 31 de julho, a captura do tambaqui nos rios Guaporé e Mamoré.

Art. 3º Excluem-se da proibição prevista no artigo 1º:

I - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrados e acompanhados de comprovante de origem; e,

II - a pesca científica devida e previamente autorizada pelo Ibama.

Art. 4º O transporte e a comercialização do tambaqui deverá estar acompanhado do comprovante de origem.

Art. 5º O art. 5º, § 2º da Portaria nº 8, de 2 de fevereiro de 1996, não se aplica a esta Instrução Normativa.

Art. 6º Aos infratores da presente IN, serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 96, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º O art.2º, itens I a XXV, e seu parágrafo único, da Portaria nº 96 de 06 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia tem a seguinte composição:

I - um representante do IBAMA;

II - um representante da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

III - um representante do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

IV - um representante do Comitê para a Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

V - um representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

VI - um representante da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - um representante da Universidade Federal Fluminense;

VIII - um representante da Academia Militar das Agulhas Negras;

IX - um representante da Fundação Euclides da Cunha;

X - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

XI - um representante do Instituto Estadual de Floresta;

XII - um representante da Prefeitura Municipal de Itatiaia;

XIII - um representante da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas;

XIV - um representante da Prefeitura Municipal de Resende;

XV - um representante da Prefeitura Municipal de Queluz;

XVI - um representante da Prefeitura Municipal de Itamonte;

XVII - um representante da Associação de Artesãos Macaco Arteiro de Itatiaia

XVIII - um representante do Centro Comunitário de Campo Redondo;

XIX - um representante do Centro Comunitário da Colina;

XX - um representante da Associação dos Amigos de Itatiaia;

XXI - um representante da Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo;

XXII - um representante da Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia;

XXIII - um representante da Associação dos Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Monitores Ambientais das Agulhas Negras;

XXIV - um representante da Associação de Hotéis, Restaurantes e Similares de Itatiaia;

XXV - um representante da Associação de Hotéis, Pousadas e de Turismo de Itamonte;

XXVI - um representante da Associação Pró-Parque Nacional do Itatiaia;

XXVII - um representante da Crescente Fértil;

XXVIII - um representante de Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação;

XXIX - um representante da União dos Escoteiros do Brasil;

XXX - um representante do SOS Parque Nacional do Itatiaia;

XXXI - um representante da Federação de Montanha do Estado de São Paulo;

XXXII - um representante da Federação de Esporte de Montanha do Rio de Janeiro;

XXXIII - um representante do grupo Excursionista Agulhas Negras.

XXXIV - um representante da Indústrias Nucleares do Brasil.

Parágrafo único. O chefe do Parque Nacional do Itatiaia representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198, DE 21 DE JULHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Redistribuir, parcialmente, a Reserva constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O acréscimo de limite para movimentação e empenho, em custeio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constante do Anexo I desta Portaria, destina-se à subvenção ao prêmio do seguro rural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

BERNARD APPY

Ministro de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

#### REDISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA RESERVA CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	0	20.000	20.000	0	20.000	
25000 Ministério da Fazenda	54.425	25.544	79.969	54.425	25.544	79.969	
33000 Ministério da Previdência Social	30.000	0	30.000	30.000	0	30.000	
35000 Ministério das Relações Exteriores	50.000	0	50.000	50.000	0	50.000	
39000 Ministério dos Transportes	35.000	0	35.000	35.000	0	35.000	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.000	17.000	27.000	10.000	17.000	27.000	
<b>T o t a l</b>	<b>199.425</b>	<b>42.544</b>	<b>241.969</b>	<b>199.425</b>	<b>42.544</b>	<b>241.969</b>	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.